PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04151/92

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 20/08/1992
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Prorroga o prazo de vigência da Lei que especifica.

Texto:

O Prefeito Municipal do Natal,
Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É prorrogado o prazo de regularização dos créditos tributários municipais de que trata o artigo 1º da Lei no 4.098, de 16 de junho de 1992, para o dia 31 de agosto de 1992.
§ 1º - O pagamento do debito poderá ser realizado em quatro parcelas, sendo a primeira de 40% (quarenta por cento) do valor apurado e mais três parcelas de 20% (vinte por cento) cada uma, em Unidade Fiscais de Referência - URF.

§ 2º- Os prazos de pagamento das parcelas definidos no § 1º do art. 1º da Lei citada, são alterados para:

I - 31 de agosto de 1992, a parcela inicial de 40%;
II- até o último dia útil dos meses de setembro, outubro e novembro de 1992, as parcelas correspondentes a 20% (vinte por cento) do valor do débito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de julho de 1992.

Sala das Sessões, em Natal, 11 de agosto de 1992.

Edmilson Ferreira de Lima	-	Presidente
Nelson Newton de Faria	-	Primeiro Secretário
Pio Marinheiro de Souza Filho	-	Segundo Secretário

Públicado no D.O. de: 21/08/92.